



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.731/17
DE 20 DE ABRIL DE 2.107

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, Lazer e Cultura do Município de Bastos, visando o desenvolvimento e a promoção de práticas no campo do esporte, lazer, cultura e atividades físicas nas suas diversas dimensões.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades e clubes devidamente constituídos do Município, o transporte para a participação em eventos ligados ao esporte, educação, cultura e lazer realizados na região, em um raio de distância aproximada de até 100 (cem) Kms da Sede do Município de Bastos.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício a entidade deverá estar cadastrada e regularizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme o caso, e apresentar o Calendário Anual das atividades a serem desenvolvidas e que necessitarão do transporte através dos Ônibus da Municipalidade.

§ 1º - A cessão mencionada neste Decreto fica condicionada à disponibilidade de veículos por parte da Municipalidade e será efetuada única e exclusivamente para o transporte dos associados e inscritos na entidade, não podendo ser desvirtuado para outras entidades ou pessoas não autorizadas sob pena de ter o benefício cancelado, recaindo sobre a entidade requerente todas as responsabilidades decorrentes de tais atos.

§ 2º - A entidade será responsabilizada por eventuais danos causados ao veículo, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores correspondentes.

Art. 4º - A Municipalidade estabelecerá, através de Decreto, o preço por quilômetro rodado para a utilização dos ônibus da

82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Municipalidade, valor este que será automaticamente reajustado nos mesmos percentuais sempre que houver alteração do preço de combustível fixado pelo Governo Federal, bem como as despesas de alimentação e estadia dos motoristas em serviço.

Art. 5º - Os ônibus somente poderão ser cedidos às entidades, clubes e associações legalmente constituídas, mediante requerimento assinado pela direção do órgão e protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data viagem, e desde que recolham aos cofres municipais o valor fixado, efetuando-se posteriormente o pagamento das diferenças que porventura venham a superar as despesas previamente orçadas.

Art. 6º - Poderá ser concedido, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, anistia do pagamento do valor estabelecido no Artigo 4º desta Lei, desde que a cessão dos ônibus seja para fins de representatividade oficial do Município de Bastos, em eventos de nível estadual ou federal.

Art. 7º - Em casos de competições a nível nacional e que haja representatividade oficial do Município de Bastos, é facultado ao Prefeito Municipal promover o fretamento de veículos para o transporte, sem ônus para o requerente, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Municipalidade.

Art. 8º - Quando da representatividade oficial dos atletas do Município em eventos de categoria individual ou coletivo, o Município poderá subvencionar as despesas com transporte, alimentação, estadia e materiais esportivos, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária da Municipalidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 20 de abril de 2.017


MANOEL IRÓNIDES ROSA

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do
Gabinete do Prefeito